

Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P.

Despacho n.º 1928/2018

Nos termos do Estatuto das denominações de origem e indicação geográfica da Região Demarcada do Douro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 173/2009, de 3 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 6/2018, de 8 de fevereiro, o Vinho do Porto só pode ser comercializado exibindo o respetivo selo de garantia, aprovado e emitido pelo Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, IP (IVDP, IP), com modelos publicados na 2.ª série do *Diário da República* e dimensões a estabelecer pelo IVDP, IP, ouvido o Conselho Interprofissional do IVDP, IP.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 43.º do citado Estatuto, e do artigo 5.º, n.º 2, alínea p), do Decreto-Lei n.º 97/2012, de 23 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2013, de 5 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152/2014, de 15 de outubro, o Conselho Diretivo do IVDP, IP, após prévia audição do Conselho Interprofissional, determina:

1 — Nas garrafas de Vinho do Porto com capacidade superior a 20 cl serão utilizados os selos de garantia dos modelos e dimensões constantes dos anexos I e II ao presente Despacho.

2 — O modelo de selo etiqueta para Vinho do Porto é utilizado na versão monocromática, com impressão apenas a uma cor (preto). Salvaguardado o destaque do selo de garantia, nos selos etiqueta incorporados pode, ainda, ser permitida a sua transparência.

3 — Nas garrafas de Vinho do Porto com capacidade de 5 cl a 20 cl é possível a utilização de selo cavaleiro Modelo E (anexo I) ou selo incorporado do modelo constante do anexo III do presente Despacho, devendo ser assegurado que a imagem se mantém idêntica à do anexo, visível e legível, sendo aprovada juntamente com a rotulagem. A dimensão deste selo dependerá da dimensão da garrafa e da rotulagem a utilizar.

4 — Para a impressão de selos serão reconhecidas gráficas conforme procedimento a definir pelo IVDP, IP.

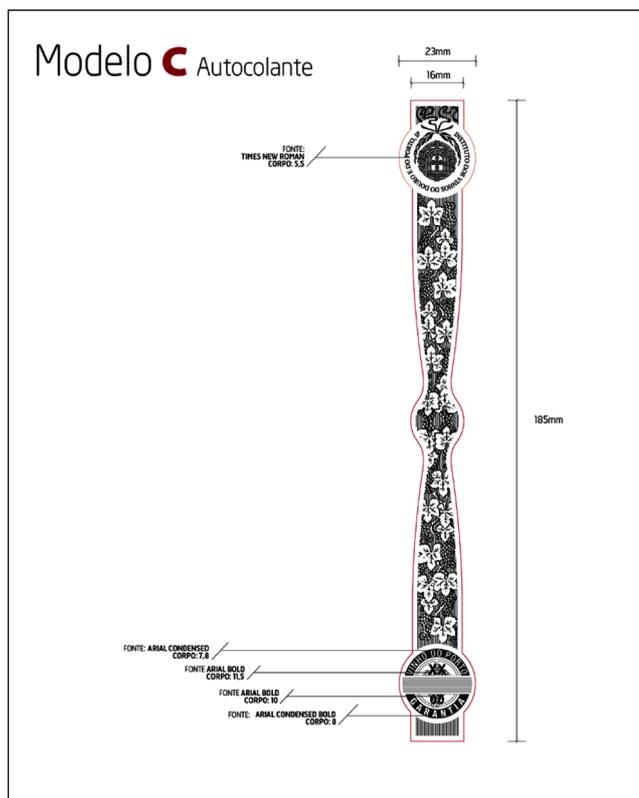
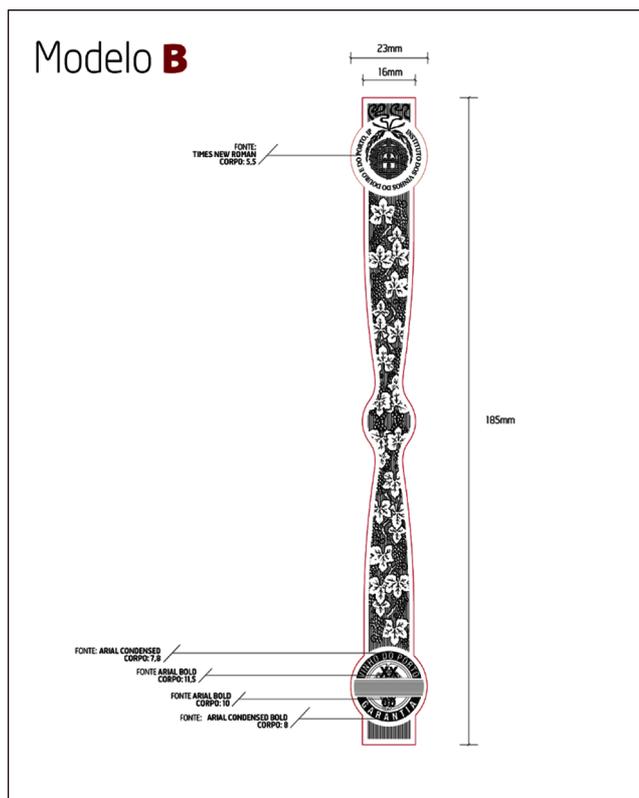
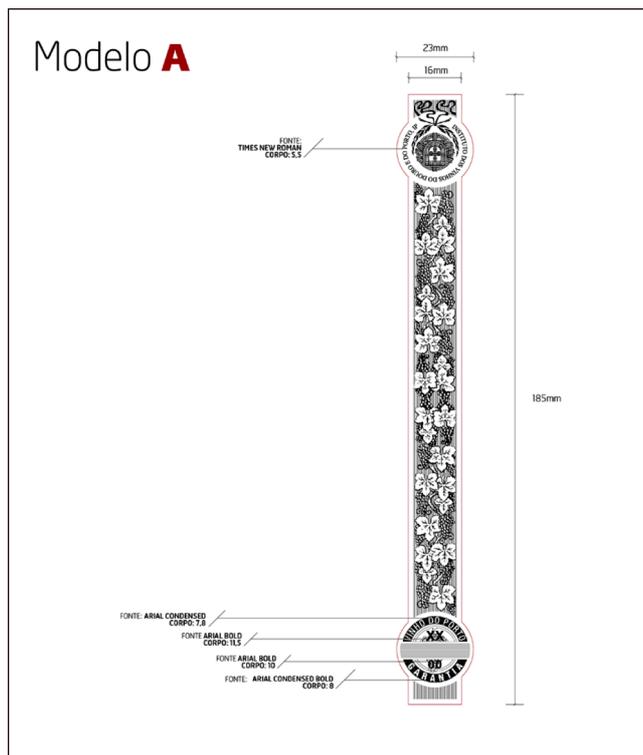
5 — Fica interdita, sob pena da aplicação das sanções legalmente previstas, a reprodução ou imitação dos selos aprovados pelo presente despacho, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas. A interdição abrange todos os símbolos que de algum modo possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos que o presente despacho pretende proteger.

6 — É revogado o Despacho n.º 5811/2011, de 25 de março de 2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 66, de 4 de abril de 2011.

9 de fevereiro de 2018. — O Presidente do Instituto dos Vinhos do Douro e do Porto, I. P., *Manuel de Novaes Cabral*.

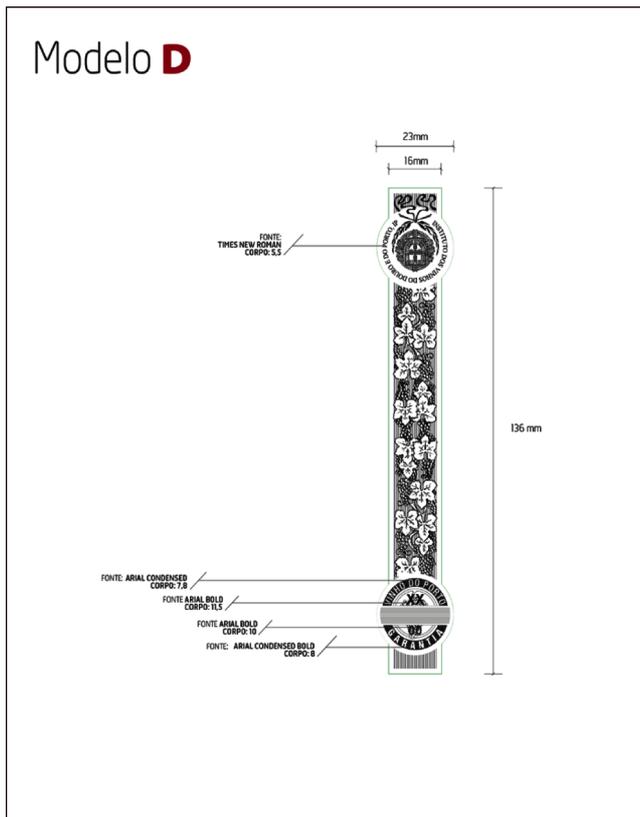
ANEXO I

Selos Cavaleiro

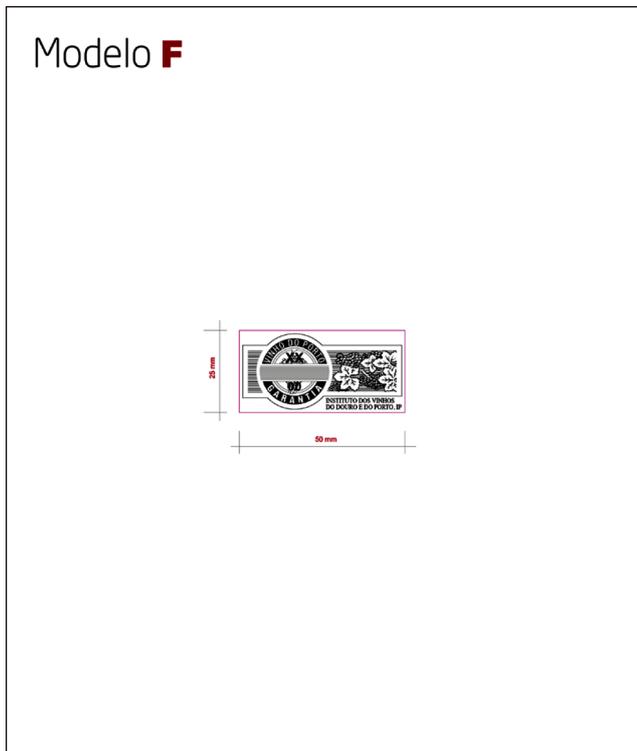


ANEXO II

Selo etiqueta papel, adesiva e incorporado

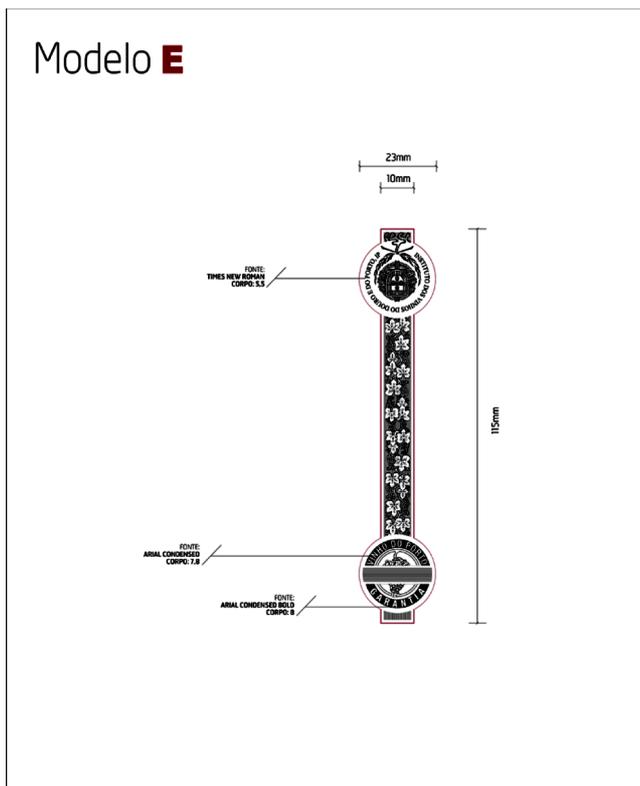


Modelo **F**



ANEXO III

Selo etiqueta para capacidades até 20 cl



Modelo **G**

Serve para incorporar em diversos locais
SEM DIMENSÃO

